



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

LEI MUNICIPAL Nº 3.477, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Institui Gratificação por exercício de atividade complementar aos Agentes Municipais e dá outras providências.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação mensal, aos Agentes Municipais do Setor de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito do Município que desempenhem as funções de agente municipal, em conformidade com as normas do Programa de Integração Tributária – PIT/RS.

§ 1º Os Agentes Municipais para desempenhar as funções referidas no *caput* do artigo 1º serão designados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

§ 2º Os Agentes designados para desempenhar estas funções estarão sujeitos a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sendo que estas situações obedecerão os dispositivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A gratificação será mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada funcionário designado.

§ 1º Os fiscais farão jus à gratificação após nomeação, somente se forem atingidas as metas, do Programa de Integração Tributária, sendo, a partir do primeiro mês pela leitura de no mínimo 200 notas fiscais ou meta estipulada pelo estado para recebimento do valor de repasse mensal, e após o semestre se pontuarem também no Item 2.6, do capítulo II, do título V, da Instrução Normativa DRP 045/98, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º A pontuação atingida será medida mensalmente em relação às notas e semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação V, da apuração de pontos, no programa de combate à sonegação.

§ 3º A gratificação não será paga, no mês seguinte que não for feita leitura das 200 notas e no semestre seguinte, quando não ficar comprovado que a fiscalização realmente atuou em trânsito no mínimo duas vezes semanais e atingida a pontuação mínima em CVE (comunicação de verificação de entradas), CVS (comunicação de



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

verificação de saídas), RP (Registro de Passagem) e CVP (Comunicação de Verificação de Passagem).

§ 4º Será encaminhado mensalmente a Sec. da Fazenda, pelos Agentes Municipais, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas.

§ 5º O valor da gratificação mensal a que se refere o caput deste artigo, será reajustado sempre que o valor do repasse enviado pelo Estado sofrer majoração, sendo atualizado na mesma proporção.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrente desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS;

04.123.0200 2.036.3.1.90.08.00 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS;


04.123.0200 2.036.3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS;

04.123.0200 2.036.3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

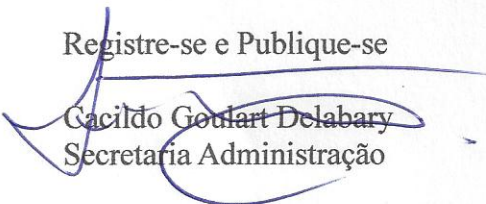
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 24 de julho de 2017.


SAVIO JHONSTON PRESTES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cacildo Goulart Delabary
Secretaria Administração